

## PROPOSTA COMERCIAL DE CONSULTORIA 0859/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO – RS

**Tributarie Eficiência Fiscal LTDA**, empresa de consultoria tributária com sede na Rua Conde de Linhares, Nº 114, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-030, inscrita em CNPJ nº 11.468.681/0001-33, representada por Magnus Brugnara, brasileiro, advogado, inscrito em CPF Nº 046.047.296-89, apresenta, à análise e à consideração, a presente proposta comercial para contratação de **consultoria e assessoria técnica tributária com a finalidade de regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito.**

### I. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**, é uma empresa especialista em gestão tributária de Órgãos Públicos e Empresas Estatais e, atua em via administrativa, perante as três esferas federativas em todo território nacional; oferece soluções práticas disponibilizando ferramentas de tecnologia e expertise técnica para geração de receita e instrumentalização das rotinas administrativas locais.

Ponto de destaque, a proponente faz parte do **GRUPO EMPRESARIAL BRUGNARA**, consolidado há mais de vinte anos no mercado em diferentes áreas de atuação – seja oferecendo sistemas de regulamentação de saúde, através da “Vita Brasil”, ou gestão tributária para empresas privadas, através da “Tributarie Gestão Fiscal” ou Consultoria para Reestruturação de Empresas, pelo Time Avançado de Reestruturação de Empresas (“TARE”).

### II. OBJETO E ESCOPO DE TRABALHO

O recente **Tema de Repercussão Geral 1.130 (STF)** definiu titularidade das receitas arrecadas de Imposto de Renda Retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios a seus fornecedores:

TRG 1.130: “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. “

Diante da realidade, a proponente oferece o serviço técnico de consultoria e assessoria tributária com a finalidade de **regularizar as retenções, em benefício aos cofres municipais, dos valores de Imposto de Renda (IRRF) de seus fornecedores.**

Nesse sentido, estabelecerá roteiro administrativo para regularização de retenção de valores de receita de Imposto de Renda (IR) de fornecedores municipais, segundo dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023;

Disponibilizará modelos de peças administrativas e decretos legislativos para normatização municipal dos procedimentos a implicarem em escrituração e destaque de valores relativos ao IRRF em notas fiscais de fornecedores municipais; além de realizar capacitação de servidores municipais para apuração dos valores de IRRF dos fornecedores municipais;

Oportunamente, realizará auditoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais, no período dos 60 meses anteriores à contratação; apurará valores referentes a imposto de renda a gerarem crédito recuperável; e operacionalizará requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, e,



ou, restituição de valores – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055|2021 da Receita Federal do Brasil;

**Destaque-se, os valores apurados poderão ser utilizados para compensação de quaisquer débitos de tributos processados/fiscalizados pela Receita Federal, especialmente contribuições previdenciárias e PASEP.**

### III. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em regra, as contratações públicas são realizadas a partir de processos licitatórios. No entanto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação para os serviços de assessoria e consultoria jurídica para recuperação e incremento de receitas próprias e impróprias municipais, dada a sua natureza singular e técnica, é legal, válida conforme Lei 14.133/2021 (art. 74, III, c) ou Lei 13.303/2016 (art. 30, III, c). As referidas hipóteses se consolidam com a edição da Lei 14.039/2020, que determina às atividades advocatícias a natureza técnica e singular quando comprovada a notória especialização do prestador.

Por sua vez, a notória especialização é critério objetivo definido na Lei 14.133/2021, art.74 parágrafo primeiro, “conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Por ora, considere que o "serviço de consultoria tributária", somado à notória especialização dos proponentes, comprovada por ampla documentação de capacidade técnica da empresa e equipe técnica disponibilizada, e constatada remuneração adequada às práticas e valores de mercado, confirma a legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitações.

### IV. EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO

**EXPECTATIVA DE RECUPERAÇÃO****R\$520.000,00**

(quinhentos e vinte mil reais)

**V. VALORES REMUNERATÓRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Propomos a contratação através de inexigibilidade de licitação, ou processo licitatório, com a remuneração proporcional ao benefício gerado na demanda administrativa de compensação de créditos apurados. Dessa forma, a proponente oferece **proposta para prestação de serviço com remuneração de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais) condicionada à recuperação de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**. Caso o valor recuperado seja menor que a expectativa indicada, haverá diminuição proporcional na remuneração – para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos).

São as considerações e valores propostos a apreciação do gestor municipal.

Oportunamente, reafirmamos nosso compromisso probo e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a presente proposta.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.

  
**TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA**

CNPJ Nº 11.468.681/0001-33

**MAGNUS BRUGNARA.**